Decretos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

GOVERNO MUNICIPAL DE IBITIARA
Governando para Todos!

Decreto nº 084/2022, de 05 de outubro de 2022.

Dispõe sobre o processo de qualificação para o exercício da função gratificada de Diretor Escolar das instituições de ensino mantidas pelo sistema municipal de ensino de Ibitiara/BA e da outras providências.

O PREFEITO DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA, Wilson dos Santos Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO o artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, assim como a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) indicam a liberdade de ensinar e aprender, o pluralismo de ideias de concepções pedagógicas, a valorização dos profissionais da educação escolar, a gestão democrática do ensino público, a garantia de um padrão de qualidade, dentre outros, como princípios sobre os quais a educação brasileira de edifica;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2015 – Plano Nacional de Educação, na Meta 19, a necessidade urgente da efetivação da Gestão Democrática, com ênfase nas estratégias 19.1, 19.6 e 19.8;

CONSIDERANDO a Lei nº 14,113, de 25 de novembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e instituiu a Complementação – VAAR para as redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme previsão do art. 14 da mesma lei;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

GOVERNO MUNICIPAL DE IBITIARA
Governando para Todos!

CONSIDERANDO o Parecer nº 04/2021 do CNE - Conselho Nacional de Educação que dispõe sobre uma Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC), com a estruturação de diretrizes e referenciais de atuação para a gestão escolar, de forma democrática e participativa;

CONSIDERANDO o Parecer nº 04/2021 do CNE - Conselho Nacional de Educação que dispõe sobre uma Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC), com a estruturação de diretrizes e referenciais de atuação para a gestão escolar, de forma democrática e participativa,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece, nos termos do inciso I do §1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, critérios técnicos de mérito e desempenho para processo seletivo de escolha de diretor escolar de unidades de ensino da educação básica mantidas pela rede municipal de ensino, observando os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, eficiência e melhoria da qualidade social.

Parágrafo único. São consideradas unidades de ensino da educação básica o Centro de Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental da rede pública Municipal de Ensino de Ibitiara/BA.

Art. 2º. As investiduras na Função Gratificada de Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino se dará por nomeação do Chefe do Poder Executivo, após prévia submissão ao processo de qualificação previstos neste Decreto, para o exercício por um período de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, ressalvadas a possibilidade de dispensa motivada, nos termos do art. 11 deste Decreto.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

GOVERNO MUNICIPAL DE IBITIARA
Governando para Todos!

Art. 3º. O processo de qualificação para o exercício das Função Gratificada de Diretor Escolar será deflagrado por Edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, publicado no Diário Oficial, e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino, e deverá conter:

I – Critérios e etapas do processo de qualificação;
II – Cronograma das etapas;
III – Prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
IV – Prazos para interposição e resposta dos recursos;
V – Forma de fiscalização;
VI – Disposições sobre a designação, posse e o exercício da função;
VII – Capacitação especifica para o exercício da função.

Art. 4º. Será instituída por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo que terá por finalidade monitorar e avaliar o processo de qualificação para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar.

§ 1°. A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo será constituída por no mínimo 5 pessoas, que não estejam pleiteando o cargo de gestor escolar ou que tenha parentesco com algum participante do processo seletivo. Sendo representantes dos seguintes segmentos:

I – Dois representantes do órgão municipal de educação, devendo um representante pertencer a área pedagógica;
II – Um representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;
III – Um representante do Conselho Municipal de Educação;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

GOVERNO MUNICIPAL DE IBITIARA
Governando para Todos!

IV – Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§ 2º. Os representantes de que tratam os incisos I a IV deste artigo serão indicados pelas respectivas instituições para cada processo seletivo realizado, não havendo impedimento para que uma comissão nomeada participe de mais de um processo seletivo.

§ 3º. A comissão de que trata este artigo será presidida por um dos representantes do órgão municipal da educação, devendo o vice-presidente e o relator da comissão serem escolhidos entre seus pares.

Art. 5º. Poderá inscrever-se no processo de qualificação o servidor público municipal estável, ocupante do cargo de provimentos efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, na função de Professor, detentor de Diploma de Curso de Licenciatura em Pedagogia para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Nas unidades de ensino que atendem os Anos Finais do Ensino Fundamental, ter Licenciatura em Pedagogia e/ou Licenciatura específica com especialização em nível de Pós-Graduação Latu Sensu, concluída em Gestão Escolar, com carga horária de no mínimo 360 horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

§ 1º. Os candidatos deverão, ainda se enquadrar nos seguintes critérios**:**

I – Ser professor com no mínimo 2 (dois) anos de experiência;

II – Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares no período de 2 (dois) anos que antecede a data de publicação do edital do processo seletivo;

III – Não esteja respondendo a processo disciplinar até a data de inscrição no processo de qualificação;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

GOVERNO MUNICIPAL DE IBITIARA
Governando para Todos!

IV- Não estar condenado administrativamente ou criminalmente, com trânsito julgado.

V – Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

VI – Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação a Unidade de Ensino;

§ 2º. O cargo de Diretor Escolar não poderá ser ocupado por servidor aposentado ou que venha se aposentar no prazo de até 3 (três) anos, contados da data prevista para posse no edital, considerando as regras de aposentadoria da previdência social.

§ 3º. Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pelo Sistema Municipal.

Art. 6º. O processo de qualificação para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

I – prova escrita eliminatória, conforme critérios estabelecidos no edital;

II – prova de títulos, conforme critérios de pontuação estabelecidos no edital.

III – produção escrita de plano de gestão com subsequente apresentação oral à banca examinadora ou Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo na data fixada no edital;

IV – apresentação a Comunidade Escolar do Plano de Gestão Escolar, após apreciação da banca examinadora ou Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo.

§ 1º. A aplicação de prova escrita em caráter eliminatório, deverá a ser realizada por empresa ou profissional contratado exclusivamente para este fim.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

GOVERNO MUNICIPAL DE IBITIARA
Governando para Todos!

§ 2º. A banca examinadora de que trata o inciso III deste artigo, será organizada pelo órgão municipal de educação, sendo composta por profissionais de notório saber que não tenham vínculo com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. A apresentação que determina o inciso IV, será exclusivamente para conhecimento e qualificação do Plano de Gestão, após indicativos da Comunidade Escolar.

Art. 7º. Os servidores aprovados na prova escrita, serão convocados para apresentarem os títulos, bem como o Plano de Gestão Escolar, no prazo e forma previstos no Edital de Chamamento.

§ 1º. O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos candidatos a Diretor Escolar para as dimensões da gestão escolar da Instituição de Ensino, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado no Edital.

§ 2º. É de responsabilidade exclusiva do servidor buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do Plano de Gestão.

Art. 8º. Os recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Ibitiara/BA serão interpostos perante a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, nos prazos e na forma previstos no Edital de Convocação.

Art. 9º. A designação do diretor escolar de unidade educacional, após o processo seletivo, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

GOVERNO MUNICIPAL DE IBITIARA
Governando para Todos!

Art. 10. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a designação de um Diretor Escolar em conformidade com os requisitos elencados no art. 5º deste Decreto, até que haja um novo processo de seleção, nas seguintes hipóteses:

I – inexistência de candidatos inscritos;
II – vacância;
III – na criação de nova Instituição de Ensino.

§ 1º. A vacância se dará por conclusão da gestão escolar, pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou destituição motivada da função, assegurado o direito de defesa.

§ 2º. Cabe ao Diretor Escolar, apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para o órgão municipal de educação, que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.

Art. 11. A destituição do Diretor Escolar poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação nas seguintes hipóteses:

I – a pedido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvado caso extraordinário;
II – por fechamento da unidade municipal de ensino;
III - inaptidão permanente, por motivo de saúde, para o exercício da função;
IV - aposentadoria ou morte;
V - cometimento de infrações administrativas, ato de improbidade administrativa ou crime, apurados mediante processo de administrativo disciplinar;
VI – por conceito insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor Escolar, contemplado por formulário próprio, seguido de parecer elaborado pela

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

GOVERNO MUNICIPAL DE IBITIARA
Governando para Todos!

Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, instituída para este fim.

Art. 12. A gratificação e as atribuições do diretor escolar de unidade municipal obedecerá ao quanto previsto da Lei Municipal nº 126/2011 (Plano de Carreira e Remuneração – PCR dos Profissionais da Educação do município de Ibitiara/BA).

Art. 13. Em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF - ADIn nº 606-1/PR, Representação nº 1.473/SC, ADIn nº 244-9/RJ, ADIn nº 387-9/RO, ADIn nº 573-1/SC, ADIn nº 578-2/RS e ADIn nº 640-1/MG) que julgou inconstitucional o processo de eleição para diretores escolares, considerando os artigos 2º, 30 e 84 da Constituição Federal, fica vedada no âmbito do município de Ibitiara/BA a realização de eleição para o provimento de cargo de Diretor Escolar como previsto na Lei Orgânica Municipal(2016) no art. 75-D, e ainda o previsto no art. 66 do Plano de Cargos e Salários, que cita apenas a nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo, com os requisitos previstos no art. 5º. § 1º, deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibitiara/BA, 05 de outubro de 2022.

WILSON DOS SANTOS SOUZA
Prefeito

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151